

DECRETO Nº 033/2020

de 02 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 006/2020 e 023/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, oriundo do Governo do Estado do Ceará, que “Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus”;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 33.530, de 28 de março de 2020, oriundo do Governo do Estado do Ceará, que “Prorroga as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus”;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, oriundo do Governo do Estado do Ceará, que “Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus”;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Nº 006, de 16 de março de 2020, oriundo do Chefe do Poder Executivo do Município de Missão Velha;

CONSIDERANDO as orientações oriundas da Confederação Nacional dos Municípios direcionada aos gestores municipais quanto aos atendimentos na área de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde em relação ao Covid-19;

CONSIDERANDO o decreto 33.700, de 01 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que colocou a Região do Cariri na fase 1 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º Até o dia 02 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, na cidade de Missão Velha, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 006, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, com as exceções estabelecidas no presente decreto.

§ 1º No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 023, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 006, de 31 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 023, de 31 de maio de 2020;

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 006, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2º A partir de 03 de agosto de 2020, a liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Missão Velha dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:

I - Atividades já liberadas no Decreto Municipal nº 023 de 31 de maio de 2020, que estabelece a Fase de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará e no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia;

indústrias têxteis e roupas; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil.

II - Novas atividades liberadas:

a) Indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;

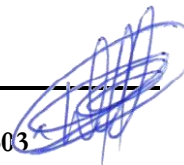
b) Comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmeccânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeira agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§ 1º - Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2º - As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estreita conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constante no Decreto Estadual 33.700 de 01 de agosto de 2020.

§ 3º - Em reforço à obrigação prevista no § 2º, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá assinar termo de compromisso, de onde expedirá ciência das medidas de segurança implementadas pela Portaria 02.08.001/2020 da Secretaria de Saúde do Município de Missão Velha, bem como zelar para que seus colaboradores, clientes e fornecedores, guardem a devida observância dos protocolos sanitários, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial levando em consideração as especificidades de cada atividade.

§ 4º - Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.



§ 5º - O atendimento a que se refere o § 4º, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

§ 6º - As atividades liberadas na forma deste artigo ficarão sob o monitoramento contínuo das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos estaduais e municipais competentes.

Art. 3º. A partir do dia 03 de agosto de 2020 os prestadores de serviços de transporte intermunicipal complementar estão autorizados a retornar ao exercício da atividade devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;

II - Uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros e tripulação a bordo durante percurso integral da viagem;

III - Limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

IV - Priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

V - Vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem;

VI - Adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos terminais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 2 (dois) metros nesses locais.

VII - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%

VIII - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.



IX -Estabelecer um procedimento de desinfecção para veículos no mínimo, três vezes ao dia: uma a noite, outra após o “pico” da manhã e outra antes do “pico” da tarde.

X - Articular com as autoridades responsáveis o mesmo procedimento de desinfecção dos veículos para as áreas comuns das estações e pontos de ônibus.

XI - Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas, sempre que possível. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2% - água sanitária, preparados alcoólicos e /ou outros sanitizante).

XII - No caso de transporte coletivo privado, limitar a ocupação dos veículos, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

XIII - Adotar barreiras de proteção para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens.

§1º. Em qualquer caso fica terminantemente proibido a circulação de passageiros sem uso de máscara industrial ou caseira.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas nos artigos anteriores será feita pela Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Departamento Municipal de Trânsito do Município com apoio da Polícia Militar e acompanhamento dos profissionais constantes nas barreiras sanitárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE),
em 02 de agosto de 2020.



DIEGO GONDIM FEITOSA

PREFEITO MUNICIPAL